



Ministério da Educação

ENCARTE Nº "A" - CATÁLOGO DE IMPLANTAÇÃO/2020/GAB/CDGP/CGGA/SAA-MEC

PROCESSO Nº 23000.035656/2019-67

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este catálogo de serviços visa estabelecer e caracterizar os serviços comumente realizados de Suporte Administrativo a serem remunerados em Unidade Referencial de Apoio Jurídico - URAE.

1.2. Considerando a legislação vigente, destacadamente o art. 3º do Decreto nº 9.507/2018, que dispõe sobre a execução indireta mediante contratação de serviços na administração pública federal, estabelece os serviços considerados 'auxiliares, instrumentais ou acessórios', quando não relacionados ao exercício do poder de política, poderão ser objeto de execução indireta – definição alinhada àquela apresentada no Decreto-Lei nº 200/1967.

1.3. Nesse contexto, o objeto da contratação se enquadra na definição de atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias e não envolve a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle, nem atividades que sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias e não estão relacionadas ao poder de política, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção.

1.4. Também, em harmonia com o art. 3º do Decreto nº 9.739/2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal, as medidas de fortalecimento da capacidade institucional dos órgãos federais devem observar determinadas diretrizes, dentre elas, o aumento da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público e da ação administrativa, a orientação para resultados e a orientação para as prioridades de Governo.

1.5. Nesse sentido, a pretensão contratual se alinha a tais diretrizes, uma vez que a instrumentalização operacional da fiscalização dos contratos administrativos contribui com o aumento da eficiência, da eficácia e da efetividade do gasto público - assim como possibilita que o foco do trabalho dos servidores do quadro próprio seja orientado às prioridades de Governo e direcionado à obtenção de resultados, vez que as atividades consideradas acessórias serão repassadas à CONTRATADA.

1.6. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após realização da reunião inicial, para posterior aprovação pelo MEC, o Plano de Implantação. O Plano deverá tratar dos seguintes tópicos do catálogo de implantação:

CATÁLOGO DE IMPLANTAÇÃO

Código	Atividade/Descrição	Evidência da Entrega	Total (Horas)
IM01	Diagnóstico e Detalhamento da Situação Atual do Fluxo de Processo dos Serviços	Processo de Negócio BPMN e Relatório Produzido	20.000
IM02	Proposição e Implantação de novo Fluxo de Processo de Serviço	Processo de Negócio BPMN	
IM03	Parametrização de processos de atendimento nos módulos da ferramenta ofertada	Relatório Produzido	
IM04	Configuração e Criação do Catálogo de Serviços de atividades	Relatório de Catálogo de Serviços	
IM05	Desenvolvimento e Configuração dos Níveis de Acesso	Documento ajustado/revisado de implementação e Configuração Realizada	
IM06	Desenvolvimento, Identificação e Criação dos Grupos	Documento ajustado/revisado de implementação e Configuração Realizada	
IM07	Desenvolvimento e Elaboração dos SLA's por tipo de atendimento classificado	Documento ajustado/revisado de implementação e Configuração Realizada	
IM08	Parametrização de processos de atendimento nos módulos da ferramenta ofertada	Manual do Processo de Atendimento Documentado e Parametrização Homologada	
IM09	Customização WEB da ferramenta ofertada	Documento ajustado/revisado de implementação e Relatório Produzido	

1.7. A métrica para mensuração e realização do serviço se dará pelos serviços previstos no catálogo preliminar de serviços, conforme Tabela II, estimados em URAE, bem como dos serviços previstos no Catálogo de Implantação, conforme Tabela I, estimados em horas. Os demais requisitos previstos na composição do objeto deverão fazer parte do escopo da solução ofertada pela CONTRATADA.

1.8. O Catálogo de Serviços poderá ser revisto em termos de seus tempos médios de atendimento a cada trimestre de execução do contrato até o limite de 25% (vinte por cento) a cada revisão. Nos casos de variações médias acima de 50%, com vistas a não gerar prejuízo para nenhuma das partes, os tempos médios poderão ser revistos antes do prazo trimestral.

1.9. O dimensionamento da EQUIPE TÉCNICA necessária à correta execução dos serviços é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, desde que atendidas as exigências definidas no TERMO DE REFERÊNCIA e de modo a garantir o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica, qualidade do serviço, disponibilidade e atendimento aos níveis mínimos de serviço.

1.10. Os SERVIÇOS contratados serão consumidos sob demanda, sem garantia de consumo mínimo e limitados ao quantitativo máximo previsto no CONTRATO. A demanda mensal e anual é estimada. Deste modo, o MEC somente assumirá o compromisso de pagamento dos serviços efetivamente realizados e entregues pela CONTRATADA.

1.11. Cada ordem de serviço emitida consignará cada etapa a ser cumprida pela CONTRATADA e deverá ser calculada através da unidade de medida - URAE e baseado na estimativa de prazo previsto para a realização do item.

1.12. O Plano de Inserção, que tem como objetivo apresentar as atividades de repasse das informações do ambiente da CONTRATANTE necessárias para execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

1.13. A execução do Plano de Inserção tem como objetivos:

- a) Ajustar os recursos dos ambientes da CONTRATADA e CONTRATANTE;
- b) Apresentar e sanar dúvidas sobre a sistemática de gestão dos serviços;
- c) Apresentar e entregar a documentação dos profissionais da CONTRATADA;
- d) Absorver conhecimentos, pela CONTRATADA, inerentes aos serviços contratados, a partir de esclarecimentos fornecidos pelo MEC.

1.14. As quantidades de URAE apresentadas correspondem a estimativa inicial esperada, com base nas demandas dos serviços existentes.

1.15. Para os casos de variação negativa e/ou positiva de serviços efetivamente executados ou ainda acrescido de forma complementar pela CONTRATANTE, ocorrerão as seguintes compensações:

a) A CONTRATADA fará jus à compensação financeira para os meses onde os volumes de serviço tiverem efetiva demanda com uma variação negativa superior a 15% da OS para o período, ou seja, se o quantitativo real executado for inferior à OS representando menos de 85% do que foi estimado, a CONTRATANTE remunerará a empresa a título de compensação conforme a fórmula:

$$VC = ((OS * 0,85) - QR) * VURAE$$

Onde:

VC = Valor de compensação (R\$)

OS = Ordem de Serviço emitida

QR = Quantitativo Real de URAE realizadas

VURAE = Valor da URAE

b) Em se tratando de variação positiva, se o quantitativo real for superior a OS em mais de 15%, não haverá aplicação de sanções de baixo impacto, mais de 20% não haverá aplicação de sanções de médio impacto e mais de 30% não haverá aplicação de sanções de alto impacto, relativas aos níveis de serviços pactuados.

1.16. Ressalta-se que a OS tem volume mensal estimado variável uma vez que o comportamento dos programas educacionais é sazonal.

1.17. A contratação contempla as atividades previstas em outros contratos do MEC com métrica já exaurida de posto de trabalho e tem como escopo os serviços descritos no catálogo preliminar de serviço.

CATÁLOGO PRELIMINAR DE SERVIÇOS

Código	Catálogo	Segmento do Serviço de Atendimento	Atividade/Descrição	Produto (Evidencia da Entrega)	Esforço - Tempo Médio de Atendimento em hora (A)	Unidade de Medida	Complexidade de Atendimento (B)	Criticidade (C)
CATÁLOGO DE SERVIÇOS DE SUPORTE ADMINISTRATIVO								
SSAA - 01	Serviço de Apoio Jurídico.	Nível superior completo, preferencialmente na área de Direito, comprovado por diploma ou certificado de curso reconhecido pelo MEC, devidamente registrado.	Apoio Jurídico nas instalações da contratada que resultaram em tempo efetivo de trabalho nas atividades de suporte devidamente registrado em sistema disponibilizado pela CONTRATADA. Atividades rotineiras: Auxiliar na elaboração de minutas de documentos oficiais de cunho jurídico, tais como: Nota Técnica; Ofício; Orientação Jurídica, dentre outros. Realizar pesquisas jurisprudenciais, doutrinárias e legislativas, que regem os atos ministeriais. Auxiliar na elaboração de minutas de textos normativos: projetos de lei, pareceres, instruções normativas, resoluções. Auxiliar na elaboração de relatórios detalhados de processos administrativos.	Relatório mensal com indicativos das atividades realizadas conforme as Ordens de Serviços, emitidas, vinculado ao produto entregue.	1	Hora	MÉDIA = 1,00	MÉDIA = 1,00
SUBTOTAL								

1.18. Para o cálculo da quantidade de URAE, foi considerado o quantitativo de postos do contrato vigente (nº 7/2018). Para quantificar a URAE, multiplicou-se a quantidade de postos do contrato atual (80 postos) pelo número de horas semanais a serem prestadas na contratação ora proposta (40h/semana), multiplicando-se o resultado pelo número de semanas do ano, (52).

1.19. O valor da URAE, que definirá o valor pago pelo serviço, foi obtido pela divisão do valor total do contrato vigente pela quantidade anual de URAE.

1.20. A contratada terá que cumprir as metas estipuladas em acordo de nível de serviço, sobretudo quanto à produtividade mensal. O descumprimento da produtividade acarretará glosa sobre o valor total da fatura, sem o prejuízo de aplicação de sanções administrativas.

1.21. O serviço será prestado de segunda à sexta-feira, dentro do horário de funcionamento do Órgão, entre 7h às 20h, de acordo das especificações contidas em TR.

1.22. Plano de Transição.

1.22.1. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Transição, endereçando todas as atividades necessárias para a completa transição, que deverá ser entregue à CONTRATANTE, até 06 (seis) meses antes do vencimento do contrato.

- 1.22.2. Após a entrega do Plano de Transição pela CONTRATADA, a CONTRATANTE analisará o plano em no máximo 30 (trinta) dias, notificando a CONTRATADA dos possíveis ajustes que se fizerem necessários, reabrindo um prazo de 10 (dez) dias úteis para realização dos ajustes.
- 1.22.3. No Plano de Transição deverão estar identificados todos os compromissos, projetos, papéis, responsabilidades, artefatos, tarefas, data de início da transição, o período de tempo necessário e a identificação de todos os envolvidos com a transição.
- 1.22.4. O Plano de Transição deverá prever o fornecimento de todas as informações contidas na Ferramenta de Gestão de Solicitações utilizada pela CONTRATADA para a CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fornecer as informações nos formatos definidos no presente Termo de Referência.
- 1.22.5. Após o fornecimento das informações e o devido ateste da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apagar os dados utilizado pela Ferramenta de Gestão de Solicitações e qualquer cópia de segurança porventura existente.
- 1.22.6. As informações existentes na Ferramenta de Gestão de Solicitações utilizada são de propriedade da CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, utilizar ou manter essas informações após o fim do contrato.
- 1.22.7. Caso, em qualquer tempo, a CONTRATADA utilize as informações que estão em sua custódia de outra forma que não as necessárias ao atendimento dos serviços descritos no presente TR estará sujeita a sanções cíveis e penais conforme a legislação vigente.
- 1.22.8. Todos os recursos materiais, ou não, de propriedade do CONTRATANTE, utilizados para a execução do objeto, deverão ser restituídos pela CONTRATADA ao término do contrato.
- 1.22.9. Todos os perfis de acesso aos produtos cadastrados a favor dos funcionários da CONTRATADA para fins de execução do objeto, deverão ao término da relação contratual serem revogados pela administração, cabendo ao Gestor do Contrato tomar as medidas necessárias junto à área competente.
- 1.22.10. Ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato, deverá ser entregue pela CONTRATADA toda a documentação técnica produzida para a efetiva transferência de tecnologia.
- 1.22.11. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento final com o objetivo de identificar todo conhecimento adquirido ou desenvolvido, bem como para: a apresentação do relatório da situação de cada uma das Ordens de Serviço relacionadas aos sistemas sustentados, para a prova da realização da transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas e disponibilização de toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados, a serem disponibilizadas à CONTRATANTE ou empresa por ela designada, em até 08 (oito) dias anteriores a finalização do contrato.
- 1.22.12. O fato de a CONTRATADA ou seus representantes não cooperarem ou reterem qualquer informação ou dado solicitado pela CONTRATANTE, que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, constituirá quebra de CONTRATO, sujeitando-a às obrigações em relação a todos os danos causados à CONTRATANTE, conforme estipulado nas sanções administrativas aplicáveis.
- 1.22.13. Durante o tempo requerido para executar a “Transferência ao Final do Contrato”, a CONTRATADA deve responsabilizar-se pelo esforço adicional que necessite dedicar à tarefa de completar a transição, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 1.22.14. Por esforço adicional entende-se o treinamento nas tarefas, pesquisas e transferência de conhecimento, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, documentação ou qualquer outro esforço vinculado à tarefa de transição.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Portugal da Silva, Servidor(a)**, em 12/03/2020, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Augusto Maia Pinto, Servidor(a)**, em 12/03/2020, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Da Conceicao Campos Da Silva, Servidor(a)**, em 12/03/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Raiany Cristine da Silva, Servidor(a)**, em 12/03/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Espindola Braga, Servidor(a)**, em 12/03/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cavaleiro Alfonso, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 12/03/2020, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1946906** e o código CRC **A679AFFA**.